

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 18.2.0422.1 CELEBRADO ENTRE O BNDES E A EPL

ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
EMPRESA DE PLANEJAMENTO E
LOGÍSTICA – EPL E O BANCO NACIONAL
DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL – BNDES PARA A REALIZAÇÃO
DE ESTUDOS TÉCNICOS NO SETOR DE
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE.

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, neste ato denominado “BNDES”, empresa pública federal, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Av. República do Chile, nº 100, Cidade do Rio de Janeiro, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social; e

A Empresa de Planejamento e Logística S. A., neste ato denominada “EPL”, empresa pública federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.763.423/0001-30, com sede no SCS, Quadra 09, Lote C, 7º e 8º andares do Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, Região Administrativa I (Brasília), Distrito Federal, CEP 70.308-200, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. Jorge Luiz Macedo Bastos, brasileiro, Administrador, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 028586709 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 408.486.207-04, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado por Termo de Posse, assinado em 26 de abril de 2018, após ser eleito na Reunião Extraordinária do Conselho de Administração realizada em 18 de abril de 2018; e pelo seu Diretor de Planejamento, o Sr. Adailton Cardoso Dias, brasileiro, economista, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.809.444-48 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 159.812.585-00, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado por Termo de Posse após ser eleito na

Reunião Extraordinária do Conselho de Administração realizada em 15 de julho de 2018;

Cada um dos participantes também denominados individualmente “Partícipe” e conjuntamente “Participes”;

CONSIDERANDO QUE:

- i. a política de desenvolvimento do Estado deve assegurar o desenvolvimento social e econômico do país e a redução das desigualdades regionais;
- ii. a promoção de uma infraestrutura adequada e acessível a todos constitui elemento integrante e indissociável da política de desenvolvimento econômico e social a ser conduzida pelo Estado;
- iii. em 13/09/2016 foi editada a Lei nº 13.334, que criou o Programa de Parcerias de Investimentos – PPI, destinado à ampliação e fortalecimento da interação entre o Estado e a iniciativa privada por meio da celebração de contratos de parceria para a execução de empreendimentos públicos de infraestrutura e de outras medidas de Desestatização;
- iv. os projetos de Desestatização exigem estruturação complexa, por ser necessário coordenar e integrar a elaboração de Estudos Técnicos de diferentes expertises, além de conjugar a atratividade do projeto ao setor privado com a prestação de serviços essenciais com a devida qualidade;
- v. a expansão da infraestrutura pública com qualidade e tarifas adequadas é aderente à política de governo adotada desde a década de 90 no setor de rodovias, que, por meio do Decreto nº 2.444/97, incluiu no Programa Nacional de Desestatização – PND diversos trechos rodoviários, com vistas a transferir à iniciativa privada a execução do serviço público;

- vi. o **BNDES** possui notória especialização na estruturação de projetos de Desestatização, como indica o seu papel de principal agente executor do Programa Nacional de Desestatização (agora englobado pelo Programa de Parcerias de Investimentos - PPI), possuindo equipe especializada no acompanhamento da estruturação de Projetos de Desestatização em geral;
- vii. o **BNDES** tem como um de seus objetivos estratégicos a superação dos estrangulamentos de infraestrutura que restringem a capacidade produtiva do País, sendo prevista em seu Estatuto Social a permissão para contratar Estudos Técnicos e prestar apoio técnico e financeiro para a estruturação de projetos que promovam o desenvolvimento econômico e social do País ou sua integração à América Latina;
- viii. dentre as competências da EPL está a elaboração do Planejamento Estratégico para a movimentação das cargas, considerando os diversos modos de transportes, o que permitirá identificar as necessidades e as oportunidades de investimento a médio e a longo prazo, de modo a prover o País de um sistema integrado, eficiente e competitivo, no que diz respeito à infraestrutura do setor;
- ix. cabe à EPL prestar serviços na área de projetos, planos, estudos e pesquisas destinados a subsidiar o planejamento da logística e dos transportes no País, consideradas as infraestruturas, plataformas e os serviços pertinentes aos modos rodoviário, ferroviário, dutoviário, aquaviário e aeroviário;
- x. a EPL possui profundo conhecimento na elaboração de Estudos Técnicos para Desestatização, de elevada complexidade, incluindo estudos de viabilidade técnica, jurídica, ambiental e econômico-financeira necessários ao desenvolvimento de projetos de logística e transportes;

RESOLVEM, nos termos da Decisão nº Dir. 422-BNDES, de 21 de agosto de 2018, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica na forma das Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O Acordo de Cooperação Técnica (doravante denominado "Acordo") tem por objeto a cooperação técnica entre os **Partícipes** para o planejamento e a estruturação de Projetos de Desestatização (doravante denominados "Desestatizações"), entendidos estes como concessões comuns, parcerias público-privadas e outros negócios público-privados, no setor de rodovias, ferrovias, hidrovias, portos e aeroportos de titularidade da União Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As Desestatizações a serem estruturadas no âmbito deste Acordo serão definidas mediante Plano de Trabalho específico, a ser criado de comum acordo entre os **Partícipes**, que, no que couber, deverá prever o seguinte:

- I. o objeto e as principais características das Desestatizações pretendidas;
- II. as atividades e etapas da cooperação entre os **Partícipes**;
- III. as atribuições específicas de cada **Partícipe** pertinentes às Desestatizações;
- IV. o(s) instrumento(s) das partes elencado(s) para a obtenção dos Estudos Técnicos de viabilidade;
- V. o(s) documento(s) técnico(s) a ser(em) compartilhado(s) entre os **Partícipes**; e
- VI. as demais informações necessárias ao alcance das Desestatizações objeto do Plano de Trabalho

PARÁGRAFO SEGUNDO

O presente instrumento não implicará a transferência de recursos financeiros entre os **Partícipes**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES

I - Constituem atribuições gerais dos **Partícipes**:

I.1 – da **EPL**:

a) elaborar a relação dos empreendimentos no setor de infraestrutura de transportes que necessitam de investimentos ou de ganho de eficiência e que atendam aos critérios de estruturação de estudos de viabilidade técnica, jurídica, ambiental e econômico-financeira para fins de Desestatização, utilizando-se da Carteira de Projetos e Estudos do Plano Nacional de Logística – PNL.

b) indicar ao **BNDES** os empreendimentos, constantes da listagem descrita no item a, acima, para a avaliação conjunta acerca da viabilidade preliminar para realização de Estudos Técnicos;

c) selecionar, em conjunto com o **BNDES**, as Desestatizações que terão seus Estudos Técnicos contratados, para que sejam estruturadas como objeto do presente Acordo;

d) manter, organizar e colocar à disposição do **BNDES**, por meio de modelo de governança a ser acordado entre os **Partícipes**, os Estudos Técnicos, informações e documentos pré-existentes, relacionados aos empreendimentos públicos federais abrangidos por este Acordo;

e) designar equipe técnica com membros da **EPL** para executar as atividades de cooperação e demais ações necessárias à estruturação das desestatizações.

f) acompanhar, em conjunto com o **BNDES**, as atividades de cooperação e as demais ações necessárias à estruturação das desestatizações objeto deste Acordo;

g) participar de reuniões de acompanhamento e decidir, no que couber, sobre questões referentes às Desestatizações levantadas pela equipe técnica designada;

h) designar gestor de projeto para:

h.1) planejar, conduzir e controlar a execução das atividades de cooperação sob responsabilidade da **EPL** para a estruturação das desestatizações;

h.2) elaborar e manter atualizado Plano de Trabalho estruturado no âmbito deste acordo de cooperação, bem como divulgar, quando necessário, relatórios de acompanhamento das atividades desenvolvidas; e

h.3) promover a interlocução e representar a **EPL** perante o **BNDES**;

i) elaborar Plano de Transferência de Conhecimento e lições aprendidas e promover, por meio de Comitê de Governança a ser constituído, o intercâmbio de conhecimentos técnicos e de informações para a estruturação das Desestatizações selecionadas, respeitado o sigilo eventualmente envolvido;

j) subsidiar a elaboração dos Termos de Referência, bem como promover as análises técnicas dos estudos e modelos desenvolvidos para a Desestatização;

k) realizar, em conjunto com o **BNDES**, a interlocução com os órgãos e entidades da Administração Pública, em todas as esferas interessadas envolvidas direta ou indiretamente na estruturação da Desestatização, inclusive com o Tribunal de

Contas da União, neste caso no âmbito da fiscalização dos processos de Desestatização, nos termos da Instrução Normativa nº 81, de 20 de junho de 2018;

l) encaminhar, quando cabível, com o apoio do **BNDES**, os Estudos Técnicos para o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil para manifestação, acompanhamento e implementação da estruturação de projetos referentes à exploração da infraestrutura de transporte; e

m) contribuir tecnicamente para a imparcialidade, qualidade e condições de concorrência para a licitação dos empreendimentos públicos federais objeto de Desestatização.

1.2 - do **BNDES**:

a) avaliar, em conjunto com a **EPL**, a viabilidade preliminar dos empreendimentos indicados no âmbito deste Acordo;

b) apresentar e disponibilizar material institucional e esclarecer eventuais dúvidas quanto aos procedimentos e normas do **BNDES** concernentes à contratação de Estudos Técnicos preparatórios às Desestatizações;

c) apoiar a realização das alterações normativas e na adoção dos procedimentos necessários à estruturação das Desestatizações.

d) coordenar a produção dos Estudos Técnicos para a estruturação das Desestatizações selecionadas;

e) promover o intercâmbio de conhecimentos técnicos e de informações para a estruturação das Desestatizações selecionadas, respeitado o sigilo eventualmente envolvido;

- f) elaborar os Termos de Referência, bem como prezar pela aderência dos estudos e modelos desenvolvidos para a Desestatização aos respectivos Termos de Referência;
- g) apoiar os processos de consulta e audiência públicas referentes aos empreendimentos públicos federais objeto de Desestatização selecionados;
- h) apoiar a elaboração do modelo de edital de licitação, contrato de concessão e matriz de risco, bem como a análise e estruturação de modelos de garantia para o projeto de concessão, se for o caso;
- i) apoiar a interlocução com os órgãos e entidades da Administração Pública, em todas as esferas interessadas envolvidas direta ou indiretamente na estruturação da Desestatização, inclusive com o Tribunal de Contas da União, neste caso no âmbito da fiscalização dos processos de Desestatização, nos termos da Instrução Normativa nº 81, de 20 de junho de 2018;
- j) contribuir tecnicamente para a imparcialidade, qualidade e condições de concorrência para a licitação dos empreendimentos públicos federais objeto de Desestatização; e
- k) encaminhar, com o apoio da EPL, os estudos elaborados no âmbito desse Acordo para aprovação do órgão ou agência setorial competente, conforme o caso;
- l) encaminhar, quando cabível, com o apoio da EPL, os Estudos Técnicos para o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil para manifestação, acompanhamento e implementação da estruturação de projetos referentes à exploração da infraestrutura de transporte; e

[Handwritten signature]

m) encaminhar à autoridade competente, em conjunto com a EPL, propostas de Desestatizações dos empreendimentos, objetivando deliberação do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos – CPPI, se for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os **Partícipes** acordam que o apoio do **BNDES** às atividades de planejamento e estruturação das desestatizações não implica qualquer responsabilidade deste quanto ao êxito do processo de Desestatização, inclusive quanto à qualidade e às condições de concorrência para a licitação das desestatizações almejadas e respectiva concessão dos serviços públicos correlacionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A indicação pela EPL do(s) instrumento(s) que pretende utilizar para a realização dos Estudos Técnicos não dispensa o atendimento das condições de apoio ou dos requisitos previstos pelo **BNDES** para a utilização do respectivo instrumento, bem como não implica qualquer vantagem ou garantia a terceiros, no âmbito de processo seletivo de responsabilidade do **BNDES**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A troca de documentos e informações entre os **Partícipes** e demais entes/órgãos públicos envolvidos no projeto de Desestatização sempre deverá respeitar o sigilo eventualmente envolvido na cooperação.

PARÁGRAFO QUARTO

A elaboração de Estudos Técnicos no âmbito do presente Acordo pelos **Partícipes** poderá ser objeto de acompanhamento por órgãos ou agências setoriais competentes.



CLÁUSULA TERCEIRA – GESTÃO E OPERAÇÃO

Os **Partícipes** indicam, desde já, como seus representantes para fins de gestão deste Acordo:

I - pelo **BNDES**: Superintendência da Área de Desestatização e Estruturação de Projetos (ADEP); e

II – pela **EPL**: Diretoria de Planejamento.

CLÁUSULA QUARTA – CUSTOS OPERACIONAIS, DESPESAS E RESPONSABILIDADES

As despesas administrativas incorridas por cada **Partícipe**, referentes às atividades de cooperação objeto deste Acordo, tais como despesas com pessoal, gastos com deslocamento e viagens, comunicação e despesas de escritório, serão assumidas pelo próprio **Partícipe** respectivo.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, por interesse dos **Partícipes**, mediante justificativa apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A formalização da prorrogação dar-se-á por meio do competente aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prorrogação da vigência deste Acordo deve se pautar pelo prazo necessário à perfeita execução do Plano de Trabalho



CLÁUSULA SEXTA – PUBLICIDADE

O extrato do presente Acordo será publicado pelo **BNDES**, bem com pela **EPL** no Diário Oficial da União, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO

O presente Acordo será extinto em função do término do prazo de sua vigência ou por comum acordo entre os **Partícipes**, e poderá ser denunciado unilateralmente, mediante simples comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação pelo outro Partícipe.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os **Partícipes** definirão conjuntamente o tratamento a ser dado às atividades de cooperação em andamento no momento da extinção do Acordo.

CLÁUSULA OITAVA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

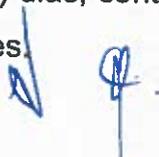
Aplica-se ao presente Acordo, no que couber, o disposto na Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e demais normas incidentes sobre o tema.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos omissos e divergências serão resolvidos mediante entendimento entre os **Partícipes**, observado o disposto na **CLÁUSULA NONA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O presente Acordo não confere ao **BNDES** exclusividade no apoio à **EPL** para o planejamento e a estruturação de Desestatizações, mas a **EPL** deverá comunicar outro compromisso e/ou novos acordos e parcerias dessa natureza eventualmente assumidos, em até 15 (quinze) dias, contados da sua formalização, sem prejuízo da continuidade de suas atividades.



PARÁGRAFO TERCEIRO

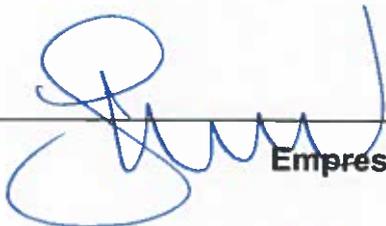
O presente Acordo não gera, por si só, qualquer direito de cobrança entre os **Partícipes** de qualquer valor referente ao apoio para o planejamento e a estruturação das Desestatizações.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o foro da cidade do Brasília (DF) para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Acordo, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Os **Partícipes** celebram este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2018.

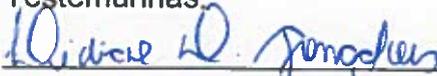


Empresa de Planejamento e Logística S.A.



Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Testemunhas:



Nome: LIDIANE DELUSOLNICK GONÇALVES
CPF: 071.174.367-35



Nome: LUIZ RAMAL DE AGUIAR
CPF: 997.172.807-97